



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 4.017/2026

03 de setembro de 2026

Autoria Vereador Marcio da Silva

“Institui o direito dos usuários do transporte coletivo urbano à informação sobre a frota, horários, itinerários e demais dados relativos à prestação do serviço público de transporte coletivo no Município de Valença e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos usuários do transporte coletivo urbano o direito de acesso à informação acerca do tempo de uso de cada veículo em operação, devendo as empresas concessionárias ou permissionárias manter identificação interna e externa, com dimensões e tipografia que garantam a

perfeita legibilidade ao público, contendo:

- I – o ano de fabricação do veículo;
- II – a idade do veículo, expressa em anos.

Parágrafo único. A identificação referida no caput poderá ser complementada por código de resposta rápida (QR Code) afixado na parte interna e externa do veículo, que direcione o usuário diretamente à página oficial com os dados completos do veículo e da frota.

Art. 2º As empresas concessionárias ou permissionárias deverão assegurar aos usuários amplo acesso às informações relativas aos horários e itinerários das linhas operadas, mediante afixação de informações nos terminais urbanos e nos pontos oficiais que disponham de espaço destinado à divulgação de informações aos usuários, sem prejuízo da divulgação por outros meios físicos ou eletrônicos.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alteração dos horários, itinerários ou demais informações obrigatórias.

Art. 3º As obrigações previstas nesta Lei constituem padrões mínimos de transparência e informação ao usuário, integrantes da adequada prestação do serviço público, observado o regime jurídico das concessões e permissões de serviços públicos.

Art. 4º As obrigações previstas nesta Lei possuem natureza complementar aos contratos de concessão e permissão, destinando-se exclusivamente à proteção dos direitos dos usuários e ao aperfeiçoamento da transparência na prestação do serviço público.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa concessionária ou permissionária às penalidades previstas na legislação municipal de regência do serviço e

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2149 – 16/09/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

nos respectivos contratos de concessão ou permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 03 de setembro de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

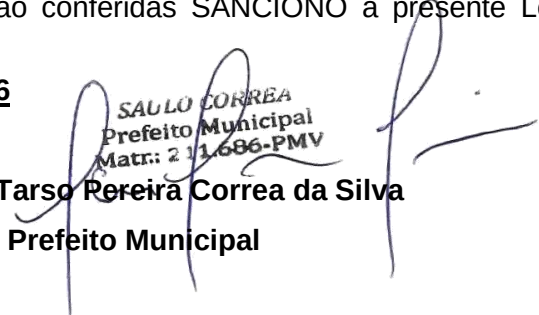

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 15/09/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal